



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que eu Ivan de Almeida Trzan, Cadastro nº 968.998-2, Coordenador – UNICORP, após realizar pesquisa de preço nos sítios da Internet para instrução do processo nº TJ-CON-2024/00004, objetivando a contratação do docente, Dr. Marcelo Elias Naschenweng, inscrito no CPF n. 912.022.309-97, para ministrar o "Curso Decisão Jurídica conforme Linhas Interpretativas", na modalidade de ensino EAD, para até 40 discentes, carga horária de 60 h/a, não encontrei cursos que fossem possíveis de estabelecer um critério objetivo de comparação entre as consultas na internet, para o mesmo conteúdo, mesmo formato e período pretendido.

Nada obstante, com a finalidade de demonstrar a vantajosidade na contratação, anexo as tabelas de valores hora/aula praticados no CNJ, em sua Instrução Normativa n. 20/2019 e no STF, Instrução Normativa n. 220/2017 para fins dessa comparação, visando atender o que prescreve o inciso VII, do art. 72, da Lei n. 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

O preço da contratação baseia-se na tabela de anexo único da Lei Estadual n 14.040/2018, que trata da gratificação por atividade de instrutoria no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, ao respectivo valor hora/aula por tutoria em Ações a Distância, valor esse que se encontra compatível com os valores de mercado e aos praticado nesta UNICORP.

Nesta senda, anexamos aos autos a cópia do contrato n. 37/2022-S celebrado com TJBA, no qual demonstra que o referido docente já prestou serviço para a UNICORP.

Em tempo, vale ressaltar que de acordo com a Lei n. 14.133/2021, a materialização da formalização de demanda se dá por meio de documento interno que apresente os elementos que justificam o pedido de contratação, suas especificações e o fundamento legal, demonstrando o interesse público envolvido. O instrumento foi denominado como "Documento de Formalização de Demanda - DFD", que se encontra colacionado aos autos às fls. 24/25.

O mencionado documento apresenta a identificação da demanda, a justificativa da contratação, os resultados a serem alcançados, o alinhamento estratégico, a previsão no plano anual de contratação e as fontes de recursos.

Desta feita, uma vez que há o DFD, deixa-se de anexar o estudo técnico preliminar, conforme preconiza o art. 72, I da Lei n. 14.133/2021.

Salvador, 05 de março de 2024.

Ivan de Almeida Trzan
COORDENADOR UNICORP TJBA